

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI-RS

## CONTRATO Nº 10/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO FIRMADO ENTRE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
NONOAI/RS E A EMPRESA  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
PALMITINHO LTDA

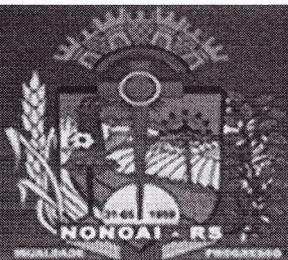
Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.367.144/0001-06, estabelecido na Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1.001, em Nonoai/RS, por seu Poder Legislativo, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador NELSO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 391.239.010-04, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.145.493/0001-46, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 375, na cidade de Palmitinho/RS, neste ato representada por seu procurador o qual faz parte deste cópia do instrumento de procuração, Sr. **CRISTHIAN ZANCAN BONAFÉ**, portador da Cédula de Identidade nº 2077435101 SSP/RS, inscrito no CPF nº 018.861.200-99, residente e domiciliado na cidade de Palmitinho/RS, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL:** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO nº 001/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Prestação de serviços de execução de Obra de Reforma, Recuperação e Manutenção do Prédio da Câmara de Vereadores do Município de Nonoai/RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta,

Página 1 de 8



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI-RS

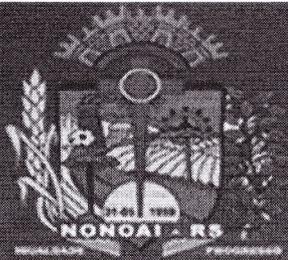
sob o regime de empreitada por preço global (material e mão de obra), segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de execução de Obra de Reforma, Recuperação e Manutenção do Prédio da Câmara de Vereadores do Município de Nonoai/RS, com fornecimento de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa à execução, conforme descrições contidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

| Item                           | Qtd | Und | Descrição   | Valor Unit R\$ | Valor Total R\$       |
|--------------------------------|-----|-----|---|----------------|-----------------------|
| 01                             | 01  | Und | Obra de Reforma, Recuperação e Manutenção do Prédio da Câmara de Vereadores do Município de Nonoai/RS, com fornecimento de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa à execução, conforme descrições contidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (material e mão de obra). | R\$ 468.543,68 | R\$ 468.543,68        |
| <b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b> |     |     |   |                | <b>R\$ 468.543,68</b> |

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após e de acordo com a execução das etapas da obra, emissão da nota fiscal, emissão do Laudo que ateste a conclusão da etapa emitido pela Engenheira responsável pelo projeto, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI-RS

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de informações complementares, a indicação do número do processo licitatório e do respectivo contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** – O protocolo de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro formalizado pela CONTRATADA não justifica motivo de paralisação das obras, nem suspende o prazo de execução das obras, devendo a CONTRATADA concluir as obras independente de deferimento ou indeferimento do requerimento.

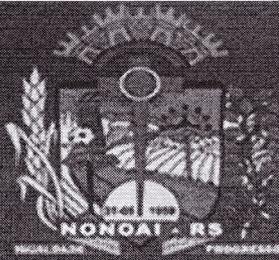
**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO:** A empresa vencedora deverá executar o objeto no prazo máximo de **05 (cinco) meses**, sendo que, dentro desse prazo, a empresa terá no máximo **10 (dez) dias para dar início a obra/serviços**, tendo por termo de início a data de expedição da ordem de serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de **05 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:** O presente contrato versa sobre a execução de serviços de engenharia e a fiscalização do presente contrato ficará ao cargo da Engenheira responsável pelo Projeto.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

**0101 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
1001 AMPLIAÇÃO PRÉDIO CÂMARA DE VEREADORES  
449051990000 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES  
Reduzido 26**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI-RS

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

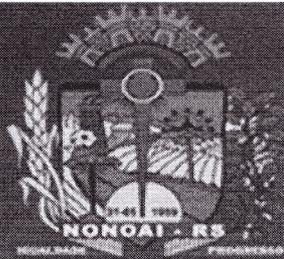
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:** Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento do contrato e, caso não esteja a contento, deverá formalizar reclamação à CONTRATADA, desde já restando estabelecido que o não cumprimento dos termos deste contrato pode ensejar a rescisão contratual.

**Parágrafo Primeiro** - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora licitados;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

**Parágrafo Segundo** - São obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços de com rigorosa observância ao estabelecido no presente CONTRATO, nas especificações técnicas e demais normas que dele fazem parte integrante, bem como na forma da Lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras e respondendo civilmente por quaisquer erros ou imperícias;
- b) Executar os serviços com rigorosa observância aos projetos apresentados, integrantes no Edital;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Utilizar-se somente de pessoal habilitado e treinado, com conhecimento técnico e experiência, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores;
- e) À CONTRATADA incumbe à obrigação de, durante todo o prazo contratual, observar com rigor as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Securitárias, sob pena de rescisão;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI-RS

- h) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- i) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- j) Disponibilizar todas as máquinas, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:** A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita as sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes e, em especial, aquelas aqui especificadas, assegurados o contraditório e ampla defesa:

**Parágrafo Primeiro:**

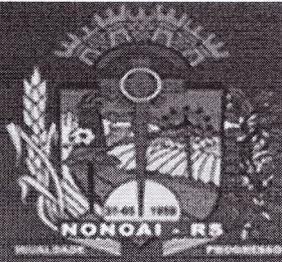
- a) Advertência;
- b) Multa, nos moldes do **Parágrafo Quarto** e seguintes;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de Nonoai-RS, por até 2 (dois) anos, sendo graduada nos termos do **Parágrafo Oitavo**;
- d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores da Administração Pública de Nonoai/RS;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas letras "a", "c", "d" "e", na legislação vigente poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

**Parágrafo Terceiro** - A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

**Parágrafo Quarto** - A multa aplicável será de:

- a) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto/serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI-RS

- b) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo da execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na letra "a" do subitem **Parágrafo Quarto**;
- c) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em prestar o objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- d) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- e) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

**Parágrafo Quinto** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

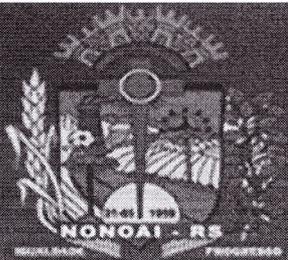
**Parágrafo Sexto** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**Parágrafo Sétimo** - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço ou entrega do produto, a nota de empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

**Parágrafo Oitavo** - A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Pública do Município de Nonoai/RS, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- c) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
  - I. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
  - II. For multada, e não efetuar o pagamento.

**Parágrafo Nono** - O prazo previsto na letra "c" do subitem **Parágrafo Oitavo** poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI-RS

**Parágrafo Décimo** - O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Nonoai/RS, são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal, sendo aplicadas, por igual período.

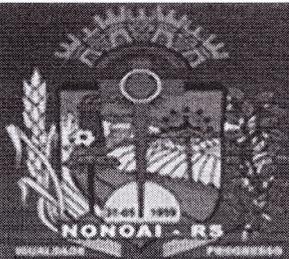
a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

c) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública de Nonoai/RS, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Em caso de constatação de descumprimento ao contrato ou as normas previstas na licitação, a autoridade competente instaurará processo administrativo para a apuração do fato e aplicação da(s) sanção(ões) cabível(eis). O contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nas letras "a" a "d" do **Parágrafo Primeiro** deste edital. No caso de aplicação da sanção prevista na letra "e" do **Parágrafo Primeiro** o prazo para a defesa do contratado é de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI-RS

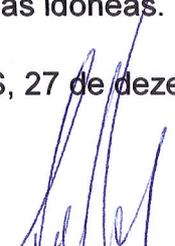
**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

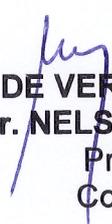
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:** São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai/RS, 27 de dezembro de 2022.

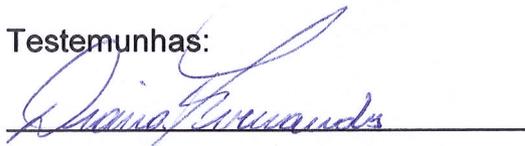
  
**CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
PALMITINHO LTDA  
CRISTHIAN ZANCAN BONAFÉ**  
Contratada

  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI**  
**Ver. NELSO DOS SANTOS**  
Presidente  
Contratante

Vistos:   
Silvana Teresinha Magri  
OAB/RS 27.118  
Assessoria Jurídica

  
Manoeli Pereira  
Fiscal do contrato

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



SERVIÇOS NOTARIAIS  
TRASLADO  
TABELIONATO DE NOTAS DE PALMITINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 1.702/108/16 - PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA - ME, a favor de VINICIUS ZANCAN BONAFÉ e CRISTHIAN ZANCAN BONAFÉ, na forma abaixo declarada. SAIBAM todos que este público instrumento de mandato virem que aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Palmitinho, Comarca de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, perante mim, SAIMON RIBOLI, SUBSTITUTO DA TABELIÃ, consulta do Sinal Público: [www.censec.org.br](http://www.censec.org.br), como compareceu como outorgante: a sociedade CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 03.145.493/0001-46, com sede na Rua Duque de Caxias nº 375, Bairro Centro, nesta cidade de Palmitinho, RS, com Alteração Contratual nº 02 e Instrumento de Consolidação de Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº. 43204232762, aos 08/08/2016, cujo documento se encontra em plena vigência, segundo declara, sob as penas da lei, o sócio abaixo qualificado, e registrada neste Serviço Notarial de Palmitinho, RS, no Livro de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representações Legais nº. 032, às fls. 44 a 47, sob nº. 1.767, aos 21/09/2016; neste ato representada por seu sócio proprietário e administrador o Sr. JOÃO VIANEI BONAFÉ, inscrito no CPF sob nº. 422.374.910-20, portador da carteira de identidade nº. 5032548207, expedida pela SJS-RS, brasileiro, casado, sócio empresário, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº. 375, Bairro Centro nesta cidade de Palmitinho, RS. A presente identificada documentalmente por mim, Substituto da Tabeliã, conforme documentos apresentados, cuja identidade e capacidade para o ato, dou fé. E, perante mim, disse o representante da outorgante que nomeia e constitui seus procuradores, VINICIUS ZANCAN BONAFÉ, inscrito no CPF sob nº. 011.594.430-33, portador da carteira de identidade nº. 6077131495, expedida pela SJS/RS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em RS 472 KM 16, Bairro Distrito Industrial, nesta cidade de Palmitinho, RS; e CRISTHIAN ZANCAN BONAFÉ, inscrito no CPF sob nº. 018.861.200-99, portador da carteira de identidade nº. 2077435101, expedida pela SJS/RS, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado em RS 472 - KM 15, Bairro Distrito Industrial, nesta cidade de Palmitinho, RS; a quem confere os mais amplos e gerais poderes para gerir e administrar, defender e tratar de todos os negócios e assuntos de interesse da empresa outorgante; podendo para tanto: a) comprar e vender mercadorias, produtos e serviços atinentes ao seu ramo de negócios, combinar preços, prazos e demais condições, assinar contratos, guias,

ANTONIA PEREIRA RAMOS  
Tabeliã de Notas

Rua Duque de Caxias, 552 - Sala 101 - Ed. Henrique Zanatta - Centro - CEP 98430-000 - Fone/Fax: (55) 3791-1276  
E-mail: [tabpalmitinho@hotmail.com](mailto:tabpalmitinho@hotmail.com)



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 94611005219235074230-1  
Data: 10/05/2021 16:43:09  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALL51573-IOTF;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



requerimentos, e demais documentos necessários, pagar e receber importâncias, dar e receber quitações; emitir, assinar e endossar duplicatas, títulos de crédito, notas de venda, notas promissórias e letras de câmbio; c) autorizar o protesto de títulos, conceder novos prazos, assinar cartas de anuência e cancelamentos de protestos; representar junto aos Ofícios de Protestos de Títulos Cambiais, Títulos e Documentos; d) representar a mencionada sociedade perante a Justiça do Trabalho, para cuja finalidade lhe são concedidos os mais amplos poderes, e também para admitir, demitir e indenizar empregados, fixar salários e gratificações, assinar carteiras de trabalho e previdência social, e fazer as respectivas anotações, pagar salários e receber quitação; e) constituir advogado com poderes da cláusula "ad judícia"; f) representá-la perante Empresas de Economia Mista, Juntas Comerciais, Ofícios públicos em geral, inclusive Tabelionatos, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Indústria e Comércio em geral, e onde mais preciso for, tudo requerendo, promovendo e assinando; fazer e assinar a sua declaração do Imposto de Renda e receber as respectivas restituições; pagar impostos, taxas e demais tributos devidos, bem como contribuições previdenciárias; requerer e receber quaisquer benefícios a que tem ou venha a ter direito; defendê-la em processos fiscais e/ou administrativos; requerer e assinar o cadastro de imóveis, efetuar o recadastramento, retificações, alterações e outros; receber e assinar toda a correspondência da outorgante, telegráfica e epistolar, simples ou registrada, com ou sem valores postais, encomendas, reembolsos; g) representar a empresa outorgante em licitações e/ou concorrências públicas de quaisquer modalidades, perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Empresas Públicas ou Particulares e onde mais se fizer necessário, retirar editais ou cartas convites, apresentar, juntar e retirar documentos, assinar propostas técnicas e comerciais, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, deliberar, assinar as respectivas impugnações; formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame; assistir à abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, fazer novas propostas, rebaixos e descontos; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, requerer e retirar certidões positivas e/ou negativas, prestar e firmar declarações, renunciar ao direito de recurso; assinar pedidos, atas, contratos, aditivos, petições, guias e requerimentos, enfim, praticar todos os atos precisos e em lei permitidos, ao competente desempenho do presente mandato, o que a tudo o representante da outorgante dará por bom, firme e valioso, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de poderes. Assim o disse do que dou fé, e me pediu lhe

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/94611005219235074230>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 94611005219235074230-2  
Data: 10/05/2021 16:43:10  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALL51574-EJCE;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB





SERVIÇOS NOTARIAIS  
TABELIONATO DE NOTAS DE PALMITINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRASLADO

lavrasse este instrumento, o qual lhe li, achou conforme, aceitou, ratifica e  
assina comigo Eu SAIMON RIBOLI SAIMON RIBOLI,  
SUBSTITUTO DA TABELIÃ, que a mandei digitar, conferi, dato,  
subscrevo e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 65,70 + R\$ 1,50 =  
R\$ 67,20 (0230.04.1200003.02328 = R\$ 1,05; 0230.01.1400001.52301 =  
R\$ 0,45)

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
PALMITINHO, 27 DE SETEMBRO DE 2016

JOAO VIANEI BONAFÉ  
JOAO VIANEI BONAFÉ

SAIMON RIBOLI  
SAIMON RIBOLI  
SUBSTITUTO DA TABELIÃ

**SERVIÇO NOTARIAL**  
TABELIONATO DE NOTAS DE PALMITINHO-RS  
Rua Duque de Caxias, 552 Fone (55) 3791-1276

Bel. Antônia Pereira Ramos - Tabelaã  
Rozemeri Santos Barbosa - Substituta  
Saimon Riboli - Substituto

ANTONIA PEREIRA RAMOS  
Tabelaã de Notas

Rua Duque de Caxias, 552 - Sala 101 - Ed. Henrique Zanatta - Centro - CEP 98430-000 - Fone/Fax: (55) 3791-1276  
E-mail: tabpalmitinho@hotmail.com



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 94611005219235074230-3  
Data: 10/05/2021 16:43:10  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALL51575-QSG6;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/05/2021 13:41:28 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 94611005219235074230-1 a 94611005219235074230-3

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcf024dc7290085bf58e1ede9de02351dfa43514de6183db0844ad96b91983da633aaca90d477628c9d74efe1a0253f01b6f76d7dbb84020faf70b18a13d73a27



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

